

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei 17/2022
Mensagem Retificativa n. 23/2022
Autoria: Poder Executivo Municipal

Consolida a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Itaqui, voltada para a população de baixa renda.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS, no dia 18 de novembro de 2022 protocolou o Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n. 17/2022, de origem do Poder Executivo. O pedido foi enviado à Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para análise da viabilidade técnica do referido Projeto que “Consolida a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Itaqui, voltada para a população de baixa renda”.

Em 03 de junho de 2022 esta assessoria jurídica já havia emitido parecer analisando Acompanha a Mensagem Retificativa, as justificativas, a Orientação Técnica do IGAM n. 25.181/2022 e a previsão orçamentária do Programa de Habitação de Interesse Social. Anexos ao PL 17/2022 constam os seguintes documentos: Projeto de Lei, as justificativas e Nota Técnica do IGAM n.º 6.611/2022, Informativo Técnico n.º 1089/2022 da DPM e parecer da procuradoria recomendando alterações redacionais.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 53, alínea “f” e “j” da Lei Orgânica Municipal.

Assim, essa assessoria jurídica, opina como favorável, enquanto a competência e iniciativa do Projeto de Lei em análise.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

2.2. Das alterações redacionais sugeridas

O parecer anterior dessa assessoria jurídica opinou pela realização das seguintes alterações:

- a) Alteração ou exclusão do artigo 34, onde busca revogar as disposições contrárias, considerando que esse tipo de revogação não é mais aceita, desde o advento da Lei Complementar 95/98. A redação do artigo foi alterada sendo o trecho que tratava da revogação excluído.
- b) Indicar qual a Secretaria Municipal Responsável: foi incluído no texto do projeto de lei a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação como responsável.
- c) No artigo 17, há um erro redacional, inclusão do número “6” no corpo do artigo, recomenda-se a adequação. A redação foi corrigida.
- d) Apresentação do Impacto Orçamentário Financeiro e Compatibilidade com as Leis Orçamentárias: documento anexado através do Ofício n. 2022 à *Mensagem Retificativa n. 23/2022*.
- e) Da autorização para Doação de Imóveis: doação através de autorização legislativa, conforme previsão do art. 7º do Projeto de Lei.

Realizadas as adequações anteriormente sugeridas não se verifica óbices nos aspectos materiais do Projeto de Lei, após alterações, em análise.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da Mensagem Retificativa n. 23/2022 referente ao Projeto de Lei n. 17/2022**.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a **opinião jurídica não tem força vinculante**, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 30 de novembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero
Assessora Jurídica.
OAB/RS 80.297B